

LEI n° 1.529

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores municipais ativos e inativos.

Sílvio Antônio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que os reajustes de vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, serão fixados com base na variação móvel da receita municipal mensal.

Art. 2° - Para cálculo dos reajustes, não poderão ser utilizados índices inferiores à 80% (oitenta por cento) da variação móvel da receita municipal mensal arrecadada.

Art. 3° - O montante arrecadado nos meses de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou seja: Fevereiro, Março e Abril, para efeito de repasse aos reajustes, será administrado na forma de divisão em 12 (doze) parcelas.

Art. 4° - Fica estabelecido o mês de agosto como data-base para dissídio da categoria.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 03 de Setembro de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal